

O anexo III da Lei Complementar nº268, de 26 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO DOS CEDROS															
TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS															
MACROZONA	DESCRIÇÃO DAS ZONAS			CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO								USOS PROIBIDOS (X)			
	Zona	Descrição	Área Mínima (m²)	Testada mínima (m)	Profundidade de mínima	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Coef. de aproveitamento	Número Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal Min. (m)	Recuo Lateral Min. (m)	Atividades	Porte (m²)			
												Peq.	Méd.	Gr.	
INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO	ZPP	ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Áreas não urbanizáveis por possuírem declividade superior a 100%, serem o terço superior dos morros ou faixas de proteção ao longo dos cursos d'água e nascentes.	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
	AEITA	ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO E AMBIENTAL	Áreas de contribuição das barragens e para incentivo do uso turístico - Ocupação rarefeita e de baixo impacto ambiental	20.000	20	20	5%	0,05	2	10	3	Comércio e Depósitos	-	X	X
												Serviços	-	X	X
												Institucionais	-	X	X
												Indústria de Baixo Potencial	-	-	X
												Indústria de Médio Potencial	X	X	X
Indústria de Alto Potencial	X	X	X												
ZEOC	ZONA ESPECIAL DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	Núcleos urbanos das barragens do Pinhal e Rio Bonito.	600	20	20	50%	1	2	Residencial 4	3	Comércio e Depósitos	-	X	X	
											Serviços	-	X	X	
											Institucionais	-	X	X	
									Demais usos 6	Consolidados 1,5	Silvicultura	X	X	X	
											Indústria de Baixo Potencial	X	X	X	
											Indústria de Médio Potencial	X	X	X	
Indústria de Alto Potencial	X	X	X												
MACROZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	ZOC	ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA	Áreas com condições físico territoriais que restringem a ocupação, por possuírem declividade superior a 30% e inferior a 100%, portanto de ocupação controlada visando evitar a degradação ambiental e da paisagem e também potencializá-las para o turismo.	20.000	20	20	10%	0,2	2	10	3	Comércio e Depósitos	-	X	X
												Serviços	-	X	X
												Institucionais	X	X	X
												Indústria de Baixo Potencial	-	X	X
												Indústria de Médio Potencial	X	X	X
	Indústria de Alto Potencial	X	X	X											
ZOR	ZONA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	Áreas com ocupação rarefeita, situadas fora do perímetro urbano e com declividade inferior a 30%, para uso da produção primária, condições favoráveis à ocupação	20.000	20	20	20%	0,2	2	10	3	Comércio e Depósitos	-	-	X	
Serviços	-	-	X												
Institucionais	-	-	-												
Indústria de Baixo Potencial	-	-	X												
Indústria de Médio Potencial	-	-	X												
Indústria de Alto Potencial	X	X	X												

MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	ZAP	ZONA ADENSAMENTO PRIORITÁRIO	Áreas de adensamento prioritário atendidas por infraestrutura e equipamentos básicos	450	15	20	70%	3	8	Residencial 4	1,5	Comércio e Depósitos	-	-	-	
										Demais usos 6			Serviços	-	-	-
													Institucionais	-	-	-
													Indústria de Baixo Potencial	-	X	X
													Indústria de Médio Potencial	-	X	X
													Indústria de Alto Potencial	-	X	X
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	ZAS	ZONA DE ADENSAMENTO SECUNDÁRIO	Áreas com alguma infra-estrutura e com baixa ocupação, com localização privilegiada de acordo com o sistema viário. Tendência ao incremento das funções urbanas e da organização da estrutura urbana	450	15	20	70%	1	4	Residencial 4	1,5	Comércio e Depósitos	-	-	-	
										Demais usos 6			Serviços	-	-	-
													Institucionais	-	-	-
													Indústria de Baixo Potencial	-	-	X
													Indústria de Médio Potencial	-	-	X
													Indústria de Alto Potencial	-	-	X
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	ZM	ZONA MISTA	Áreas com alguma infraestrutura e ocupação mediana, com localização privilegiada com o sistema viário e usos mistos já consolidados.	450	15	20	70%	1	4	Residencial 4	Residencial 1,5	Comércio e Depósitos	-	-	-	
												Serviços	-	-	-	
												Institucionais	-	-	-	
													Indústria de Baixo Potencial	-	-	-
													Indústria de Médio Potencial	-	-	-
													Indústria de Alto Potencial	-	-	-
MACROZONA DE OCUPAÇÃO URBANA	ZI	ZONA INDUSTRIAL	Áreas de uso predominantemente industrial	1500	15	20	70%	3	4			Comércio e Depósitos	-	-	-	
												Serviços	-	-	-	
												Institucionais	-	-	-	
													Indústria de Baixo Potencial	-	-	-
													Indústria de Médio Potencial	-	-	-
													Indústria de Alto Potencial	-	-	-
EIXOS	EECS	EIXO ESTRUTURADOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	Eixo urbano onde se priorizam os usos de comércio e serviços	450	15	20	70%	3	8			Comércio e Depósitos	-	-	-	
												Serviços	-	-	-	
												Institucionais	-	-	-	
													Indústria de Baixo Potencial	-	-	-
													Indústria de Médio Potencial	-	X	X
													Indústria de Alto Potencial	-	X	X
EIXOS	ELR SC 110 (antiga SC 416)	EIXO LINDEIRO À RODOVIA SC 110	Eixo urbano onde se priorizam os usos de serviços correlatos à rodovia, uso agrícola e residencial, visando à baixa densidade ao longo da rodovia e manutenção da paisagem.	1.000	20	20	30%	0,5	2	20m a partir do eixo da Rodovia + 15m + recuo municipal		Comércio e Depósitos	-	-	-	
												Serviços	-	-	-	
												Institucionais	-	-	-	
													Indústria de Baixo Potencial	-	-	X
													Indústria de Médio Potencial	-	-	X
													Indústria de Alto Potencial	X	X	X

Observações:

(1) Consultar tabela de estacionamento – Anexo VIII;

(2) Para uso exclusivamente residencial nas zonas ZEOC, ZAP, ZAS, ZI, ZM e EECS o recuo frontal é de 4m.

(3) As distâncias de recuos laterais previstas neste Anexo não se aplicam para construções de paredes cegas, observadas as demais restrições em lei.

(4) Para lotes lindeiros aos acessos estaduais AE 110 A e AE 477 A, deverá ser respeitado o afastamento de 15 metros a contar a partir do eixo da pista, além do recuo obrigatório exigido pelo município.

